

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO LEI 14.133/2021	025/2025	Assinado por 5 pessoas: GUILHERME ARAÚJO BASSETTO, SERGIO LOPES DA SILVA, MILTON LOUFENÇO JUNIOR, ALVARO MIRANDA DE SOUZA e LUCAS PERES Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://florinea.1doc.com.br/verificacao/9008-52BE-A6B8-A31F e informe o código 9008-52BE-A6B8-A31F
PROCESSO ADMINISTRATIVO	004/2025	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA	
CONTRATADA	ALVARO MIRANDA DE SOUZA CNPJ: 35.343.760/0001-86	
VALOR CONTRATADO:	R\$ 62.616,00 (sessenta e dois mil seiscientos e dezesseis reais)	
OBJETO	“Contratação de empresa especializada em locação de impressoras para atender a necessidade dos departamentos da Prefeitura Municipal de Florínea/SP”	
TEL	(18) 99748-0876	
E-MAIL	Alvaro.miranda93@hotmail.com	
DADOS BANCÁRIOS	BANCO: ITAÚ AGÊNCIA: 0143 CONTA: 98664-4 PIX: 35343760000186	



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

(Processo Administrativo nº 004/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025, QUEM
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORÍNEA, POR INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E
A EMPRESA **ALVARO MIRANDA DE SOUZA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 – Centro, no município de Florínea, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.493.575/0001-69, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor Sergio Lopes da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.298.245-6 e CPF nº 269.178.568-86, residente e domiciliado na Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº 636, Centro, CEP 19870-011, no município de Florínea, Estado de São Paulo, simplesmente denominado **Contratante**, e o(a) empresa empresa **ALVARO MIRANDA DE SOUZA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **35.343.760/0001-86**, sediado(a) na Rua Abila Soubhie, 127, Vila Soubhie, CEP: 19802-495, no município de Assis/SP, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por seu proprietário **ALVARO MIRANDA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 48.768.299 SSP/SP e CPF nº 433.166.938-66, residente e domiciliado na Rua Abila Soubhie, 127, Vila Soubhie, CEP: 19802-495, no município de Assis/SP, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da *Dispensa nº. 014/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação para prestação de serviços de som e iluminação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA/SP.”,

1.2. Vinculam este Contrato, independentemente de transcrição:

1.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação;

1.3.3. A Proposta;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO ([Art. 105 e 107 da Lei 14.133/21](#))

1.4. *O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

3.2. *O valor total da contratação é de R\$ 62.616,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais)*



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano enquanto perdurar o Credenciamento, salvo condições expressa no Art. 124, II, “d” a Lei 14.133/2021.

5.2. Na eventualidade de ocorrência das condições expressas no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021 o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

6.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas ordens de serviços emitidas devidamente numeradas, assumindo



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

7.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)); (conforme o caso)

7.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

7.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

7.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

7.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

7.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

7.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

8.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

- (1) Moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (**trinta**) dias;



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

(2) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 % (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória de 15 (quinze) % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

10.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

10.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

10.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

11.1. Trata-se de eventual contratação onde só será contratada mediante disponibilidade de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos termos previstos no [art. 54 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e no Diário Oficial do Município DOM em atenção ao Art. 176, § único da referida Lei. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Florínea/SP, 15 de maio de 2025.

AS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
SERGIO LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente no sistema Idoc. Para conferência da autenticidade, verifique na ultima página do arquivo.

ALVARO MIRANDA DE SOUZA
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

Assinado digitalmente no sistema Idoc. Para conferência da autenticidade, verifique na ultima página do arquivo

TESTEMUNHAS:

1- Rubens Patta Junior
CPF Nº 432.693.938-90

2- Lucas Pres
CPF Nº 358.261.648-75

Assinado digitalmente no sistema Idoc. Para conferência da autenticidade, verifique na ultima página do arquivo



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Florínea/SP, CNPJ nº 44.493.575/0001-69, com sede na Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº 699, Centro, no município de FLORÍNEA/SP.

CONTRATADO: ALVARO MIRANDA DE SOUZA, CNPJ: 35.343.760/0001-86

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 025/2025.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em locação de impressoras para atender a necessidade dos departamentos da Prefeitura Municipal de Florínea/SP.”

Valor: R\$ 62.616,00 (sessenta e dois mil seiscentos e dezesseis reais)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c)

Florínea/SP, 15 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Lopes da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:269.178.568-86

Assinado digitalmente no sistema 1doc. Para conferência da autenticidade, verifique na última página do arquivo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Sergio Lopes da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:269.178.568-86

Assinado digitalmente no sistema 1doc. Para conferência da autenticidade, verifique na última página do arquivo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

Pelo contratante:

Nome: Sergio Lopes da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 269.178.568-86

Assinado digitalmente no sistema Idoc. Para conferência da autenticidade, verifique na última página do arquivo

Pela contratada:

Nome: ALVARO MIRANDA DE SOUZA

Cargo: Proprietário

CPF: 433.166.938-66

Assinado digitalmente no sistema Idoc. Para conferência da autenticidade, verifique na última página do arquivo.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Lopes da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 269.178.568-86

Assinado digitalmente no sistema Idoc. Para conferência da autenticidade, verifique na última página do arquivo

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Guilherme Araújo Basseto

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 376.872.118-39

Assinado digitalmente no sistema Idoc. Para conferência da autenticidade, verifique na última página do arquivo.

FISCAL DO CONTRATO:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar a execução dos serviços.

Nome: Milton Lourenço da Silva Junior

Cargo: Técnico de Informática

CPF: 296.668.878-51

Assinado digitalmente no sistema Idoc. Para conferência da autenticidade, verifique na última página do arquivo



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9008-52BE-A6B8-A31F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GUILHERME ARAÚJO BASSETTO** (CPF 356.XXX.XXX-98) em 15/05/2025 14:54:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SERGIO LOPES DA SILVA** (CPF 269.XXX.XXX-86) em 15/05/2025 15:25:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MILTON LOURENÇO JUNIOR** (CPF 296.XXX.XXX-51) em 15/05/2025 16:24:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ALVARO MIRANDA DE SOUZA** (CNPJ 35.343.760/0001-86) VIA PORTADOR ALVARO MIRANDA DE SOUZA (CPF 433.XXX.XXX-66) em 16/05/2025 08:18:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **LUCAS PERES** (CPF 358.XXX.XXX-75) em 16/05/2025 09:14:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://florinea.1doc.com.br/verificacao/9008-52BE-A6B8-A31F>